

## CURRÍCULO

### DADOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL

NOME:

E-MAIL:

CARGO/FUNÇÃO NO PROJETO:

TELEFONE COM DDD:

ENDEREÇO:

### RESUMO CURRICULAR (Não ultrapassar três páginas)



**ANEXO 03 - EDITAL INTERCAMBIO CULTURAL 2025**

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA  
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA

**AUTODECLARAÇÃO RACIAL/ÉTNICA**

(Equipe Principal do Projeto - autodeclarado negro/a ou indígena)

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, município de filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, e de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou (  ) **negro(a)\*** ou (  ) **indígena**.

Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pelo CMDDCA DE IBIMIRIM, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

Ibimirim-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

\*Para efeito deste edital, serão consideradas negras as pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

\*\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica  
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

## ANEXO 04 - EDITAL INTERCAMBIO CULTURAL 2025

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA  
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA

### AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Equipe Principal do Projeto)

Eu, \_\_\_\_\_(nome social opcional),  
civilmente registrado(a) como \_\_\_\_\_,  
abaixo assinado, de nacionalidade, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no município de, residente e  
domiciliado(a) à \_\_\_\_\_ CEP  
nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_,  
órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei,  
que sou **Pessoa com Deficiência**, nos termos do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015. Estou ciente de  
que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pelo CMDDCA/FMDDCA, de  
forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade  
ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais  
aplicáveis.

Ibimirim-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO 05**

**CARTA DE ANUÊNCIA / TERMO DE PERMISSÃO PARA USO DE IMAGEM, VOZ  
OU OBRA**

**Item 1.**

Eu, \_\_\_\_\_, registrado(a) sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, representado(a) por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço e residente na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que estou ciente e autorizo a minha participação no Projeto denominado \_\_\_\_\_, na função de \_\_\_\_\_, proposto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, pelo(a) Proponente \_\_\_\_\_, no Edital Microprojeto Cultural 2023-2024.

*(Item de preenchimento obrigatório para todos relacionados na ficha técnica do projeto)*

**Item 2.**

Autorizo a utilização de minha imagem no Projeto Cultural proposto e nas atividades a ele relacionadas. *(Item obrigatório caso a permissão de uso de imagem seja necessária. Este Item pode ser retirado ou alterado conforme necessidade do projeto).*

**Item 3.**

Autorizo a utilização das minhas obras que estejam relacionadas ao Projeto Cultural proposto. *(Item obrigatório caso a permissão de uso da obra seja necessária. Este Item pode ser retirado ou alterado conforme necessidade do projeto).*

\_\_\_\_\_  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

*A presente Carta de Anuência/Termo de Permissão para Uso de Imagem ou Obra é um modelo. Excluir as observações em vermelho no momento de sua elaboração.*

## ANEXO 06

### LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

Para fins deste Edital, deverá ser levado em consideração:

- **Dado Pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
- **Dado Pessoal Sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

1. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA informam que estão amparadas pelo disposto no art. 7º, III e 11, II, alínea 'b' da Lei nº 13.709/2018 para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, qual seja a execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em regulamento.

2. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA informam que o tratamento dos dados coletados no Formulário de Inscrição deste Edital observará as seguintes finalidades:

2.1 A seleção de propostas de Associações e MEIs atuantes em Ibimirim e a salvaguarda, por meio do reconhecimento e da premiação, às suas práticas no direcionamento de atividades voltadas a criança e ao adolescente bem como a transmissão de saberes e fazeres.

2.2 A análise do comportamento e dispersão de atividades e recursos pelas diversas cadeias produtivas do assistencialismo a criança e ao adolescente de Ibimirim, estado de Pernambuco para fins de estudo e desenho de políticas públicas da rede.

2.3 A análise da distribuição/representação dos diversos extratos sociais nas cadeias assistencialistas de Ibimirim para fins de estudo e desenho de políticas públicas.

3. O CMDDCA de Ibimirim e o FUMDECA informam que compartilharão apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados pelo Formulário de Inscrição deste Edital que sejam imprescindíveis para fins de prestação de contas e fiscalização, observando as orientações da Política Estadual de Proteção de Dados - Decreto Estadual Nº 49.265/2020.

4. O CMDDCA de Ibimirim e o FUMDECA se comprometem, caso solicitado pelo Titular de Dados, a corrigir, a eliminar (ressalvadas as hipóteses destacadas no Art. 16, I, II, III, IV da Lei nº 13.709/2018), a pseudonimizar ou a bloquear os seus dados pessoais e sensíveis, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018.

## ANEXO 07 - EDITAL INTERCAMBIO CULTURAL 2025

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA  
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA

### RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO CMDDCA Nº 004/2025

A **COMISSÃO DELIBERATIVA DO CMDDCA**, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 887/2023.

**RESOLVE:** fixar critérios para pontuação dos projetos submetidos ao Edital de Intercambio Cultural 2025, que serão submetidos à **análise e julgamento pela Comissão Deliberativa do CMDDCA**, e estabelecer disposições adicionais.

#### A) DA PONTUAÇÃO DE PROJETOS

A.1 Os projetos serão avaliados por 5 (cinco) critérios de pontuação:

- I- Valor Social do projeto;
- II- Local de realização;
- III- Aspectos Sociais;
- IV- Criatividade, clareza e coerência; e
- V- Adequação orçamentária.

A.2 A pontuação para cada critério poderá variar entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, considerando o atendimento aos aspectos norteadores.

A.3 A nota final do projeto será a média ponderada das notas dos critérios de pontuação, atribuindo- se peso 4 (quatro) para o critério I; peso 2 (dois) para o critério II; peso 2 (dois) para o critério III; peso 1 (um) para o critério IV e peso 1 (um) para o critério V.

<b>Critério I – Valor Social do projeto (Peso 4)</b>	<b>0 a 10</b>
<b>Aspectos norteadores:</b>	
Contribuição para o assistencialismo de crianças e adolescentes de Ibimirim, em conformidade os objetivos do ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e CONANDA (Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991);	
* Valorização, criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao assistencialismo da Criança e ao Adolescente;	
* Originalidade/Singularidade/Autenticidade/Inovação;	
* Relevância para a rede de assistencialismo juvenil;	
* Estímulo à diversidade e a temas relevantes para o desenvolvimento da cidadania juvenil.	
<b>TOTAL (pontuação máxima)</b>	<b>10</b>

<b>Critério II – Local de realização (Peso 2)</b>	<b>0 a 10</b>
<b>Aspectos norteadores:</b>	
* Local devidamente adaptado a realização das atividades propostas no referido Projeto;	
* Compatibilidade entre local de proposição do projeto e área de atuação da Associação;	
* Priorização para contratação de mão de obra do local da execução do projeto;	
* Promoção da integração do produto assistencialista em locais onde se promova a inclusão sociocultural e o combate a mazelas sociais.	
<b>TOTAL (pontuação máxima)</b>	<b>10</b>

<b>Critério III – Aspectos sociais do projeto (Peso 2)</b>	<b>0 a 10</b>
<b>Aspectos norteadores:</b>	
* Intercambio que proporcionem ações para promover e facilitar o acesso ou a fruição dos cidadãos ao produto cultural proposto;	
* Previsão de ações de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;	
* O proponente do projeto que nunca acessou recursos provenientes do CMDDCA.	
* Proponente voltado ao atendimento prioritário de do gênero feminino; indígena; negro(a); pessoa com deficiência.	
<b>TOTAL (pontuação máxima)</b>	<b>10</b>

<b>Critério IV – Criatividade, clareza e coerência (Peso 1)</b>	<b>0 a 10</b>
<b>Aspectos norteadores:</b>	
* Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais, específicos e na justificativa;	
* Compatibilidade entre a Organização proponente e a metodologia apresentada para a sua execução;	
* Adequação dos profissionais à execução dos serviços propostos.	
<b>TOTAL (pontuação máxima)</b>	<b>10</b>

<b>Critério V – Adequação orçamentária (Peso 1)</b>	<b>0 a 10</b>
<b>Aspectos norteadores:</b>	
* Compatibilidade dos custos (adequação das rubricas propostas às despesas apresentadas e aos preços de mercado).	
* Viabilidade de realização (compatibilidade entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento).	
<b>TOTAL (pontuação máxima)</b>	<b>10</b>

A.4. O ponto de corte para os Macroprojetos submetidos à análise e julgamento pela Empresa contratada e Comissão Deliberativa do CMDDCA será de 06 (seis pontos).

A.5. Fica estabelecido como critério de desempate de Macroprojetos que tenham obtido a mesma pontuação final:

Para efeito de aprovação, será priorizado o projeto que tenha obtido a maior nota no critério de julgamento “I- Valor Social do projeto”.

- Persistindo o empate, o desempate dar-se-á por meio da maior nota por critério de julgamento, na sequência a seguir detalhada: II- Local de realização; III- Aspectos Sociais do Projeto; IV- Criatividade, clareza e coerência; e V- Adequação orçamentária;
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, caberá à Comissão Deliberativa definir e justificar quais os projetos serão premiados.

A.6. Caso um mesmo proponente aprove mais de um projeto neste edital, será desclassificado aquele que obtiver a menor pontuação.

A.7. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

A.8 Caberá à Comissão Deliberativa do CMDDCA a indicação da relação dos projetos selecionados e sua ordem de classificação, desde que estes tenham alcançado nota mínima.

Ibimirim, 20 de maio de 2025.

**MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES**  
Presidente do CMDDCA



## ANEXO 08 – TERMO DE COMPROMISSO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMDECA

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2025

PROJETO Nº 001/2025 – INTERCAMBIO CULTURAL

PROCESSO Nº 002/2025

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA E A ASSOCIAÇÃO/MEI NOME DA ASSOCIAÇÃO, RESPONSÁVEL PELO PROJETO TÍTULO DO PROJETO, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA, órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, com sede na Rua Santa Isabel, 596, Centro, CEP 56.580-000, Ibirimir, Estado de Pernambuco, cadastrado no CNPJ sob o n.º 35.666.684/0001-40, por intermédio de seu representante legal, **MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES**, nomeado pelo Termo de Posse nº 001/2023, , portadora da cédula de identidade n.º 8.712.423 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 091.576.764-37, residente e domiciliado nesta cidade de Ibirimir, Pernambuco, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 887 de 25 de maio de 2023, e demais normas atinentes à matéria, e do outro lado o(a) produtor(a) cultural **Nome da Associação/MEI**, , regularmente inscrita no Cadastro de Entidade Administrativa – CEA sob o n.º 002, firmam o presente **Termo de Compromisso**, nos termos da Lei nº 16.133/2017, da Portaria CMDDCA nºs 001, de 25/05/2025 e do regulamento do **Edital Intercambio Cultural 2025**, na forma a seguir convencionada:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o incentivo social para execução do **Projeto nº 001/2025**, intitulado **Título do projeto**, aprovado no **Edital Intercambio Cultural 2025**, conforme Resultado Final, através do repasse de recursos financeiros do FUMDECA a Associação acima referido, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CMDDCA/FUMDECA

1. Liberar a parcelas do recurso desde que a Organização responsável esteja em situação regular perante a Secretaria Executiva do CMDDCA e a Comissão Financeira do CMDDCA, bem como adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
2. Efetuar as transferências de recursos para a **Conta Corrente n.º XXX-X, Agência 1069-3, do Banco do Brasil**, conta bancária específica, aberta no Estado de Pernambuco, exclusivamente para o projeto a ser incentivado, sendo o número de parcelas e as datas para liberação condicionados a aprovação de prestação de contas do mês anterior de acordo com parecer técnico da Comissão de Finanças e aprovação do pleno do CMDDCA.
3. Fiscalizar a execução dos projetos aprovados na forma das normas regulamentares do CMDDCA;
4. Emitir Atestado de Execução do projeto, após a entrega do Relatório de Execução das Atividades pelo Organização beneficiária;
5. Prestar esclarecimentos e receber pedidos referentes aos projetos, submetendo-os à Comissão Deliberativa do CMDDCA ou à decisão do Presidente *ad referendum* da mesma.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

1. Submeter-se às normas e penalidades previstas pela Lei n.º 16.113/2017, Edital Macroprojeto 2024 e Portaria n.º 001, de 25/05/2023;
2. Abrir conta bancária em que conste o nome da pessoa jurídica (conta corrente pessoa jurídica);
3. Executar o projeto em até 07 (sete) meses, não podendo ser prorrogado.
4. Deverá entregar, até o 05 dia útil do mês subsequente a execução da parcela disponibilizada, cumprindo as exigências através de Prestação de Contas de Execução das Atividades, no qual deverão ser relacionadas as ações realizadas e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados. Deverão ser anexados ao relatório todos os documentos que comprovem a realização das ações como: Notas Fiscais, Recibos, Comprovantes de Pagamento, listas de presenças das atividades e etc;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso seja identificada alguma irregularidade na Prestação de Contas de Execução das Atividades, o CMDDCA poderá solicitar, para fins de esclarecimento, a apresentação de um Relatório de Execução Financeira, cópias de comprovantes fiscais, cópias de pagamentos realizados e/ou extratos bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Organização terá até 05 (cinco) dias para resolver a pendência identificada na Prestação de Contas de Execução das Atividades e no Relatório de Execução Financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em caso de rejeição da Prestação de contas da Parcela disponibilizada, o CMDDCA poderá solicitar a devolução dos recursos em parcela única.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de rejeição do Relatório de Execução das Atividades e do Relatório de Execução Financeira a Organização/MEI ficará impedido de participar dos demais editais do Sistema de Incentivo a promoção social, pelo prazo de 2 (dois) anos.

5. Inserir as logomarcas do CMDDCA e FUNDECA, nas peças promocionais indicadas no Plano Básico de Divulgação;

6. Em caso de comercialização dos produtos, o valor a ser estabelecido para venda ao consumidor deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do CMDDCA seminários, conferências, FUMDECA

10. Manter a conta bancária mencionada no item II, da Cláusula segunda deste Termo para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do FUNDECA;

11. Atender e prestar esclarecimentos à Gestão do CMDDCA sempre que solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;

12. Informar imediatamente à Comissão Deliberativa do CMDDCA, sempre que constatada qualquer dificuldade que importe em atraso ou inviabilidade do projeto;

13. Protocolar solicitação à Comissão Deliberativa do CMDDCA, respeitando-se os prazos previstos na legislação e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, corridos, da reunião que analisará o pleito, para efetuar quaisquer alterações no projeto aprovado, só realizando-as após o deferimento do pedido, sob pena do previsto no § 3º, do Art. 32 da Lei 16.113/2017;

14. Transferir para a conta corrente específica da FUNDECA – n.º xxxxxxxx, agência 1069-3 do Banco do Brasil, os recursos não utilizados no Projeto, devendo ser anexada a respectiva Guia de Recolhimento (GR) à última prestação de contas;

15. Efetuar, perante a Biblioteca Nacional, o depósito legal de um exemplar do produto final que for publicado com incentivo do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, obedecendo à exata determinação posta na Lei Federal nº 10.994, de 14/12/2004;

17. As apresentações culturais deverão fazer menção expressa, quando couber, à classificação etária dos produtos culturais propostos;

18. Realizar entrega de Relatório Final do Projeto, descrevendo as ações desenvolvidas, contendo: Registros Fotográficos, Listas de frequências, links de publicações em redes sociais, vídeos e afins.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VEICULAÇÃO E REPRODUÇÃO DO PRODUTO**

A Organização Social, ao subscrever este instrumento, autoriza a veiculação e reprodução do produto (objeto do projeto), no acervo digital do endereço eletrônico do CMDDCA e do FUMDECA, TV's, jornais e rádios públicas, cedendo-lhe os direitos autorais e patrimoniais previstos na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A veiculação e reprodução do produto, pelos meios de comunicação supracitados, serão utilizadas sem fins lucrativos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O projeto cultural, aprovado no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), será pago em 01 (uma) parcelas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos do FUMDECA não poderão ser utilizados para a cobertura de despesas realizadas antes da assinatura do Termo de Compromisso e liberação da parcela.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários à execução do projeto cultural, discriminado no presente Termo de Compromisso, obedecem à seguinte dotação orçamentária:

**FONTE: 0248000101**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.48**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1001.4150.B057**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUMDECA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso poderá acarretar nas penalidades previstas no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e demais normas pertinentes;
2. A não inserção ou a aposição das marcas do apoio institucional em desacordo com as disposições regulamentares, inabilitará o proponente à obtenção de incentivos do CMDDCA, pelo prazo de 2 (dois) ano.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Elege-se o Foro da comarca de Ibimirim, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**As questões omissas neste Termo serão dirimidas pela Comissão Deliberativa e/ou pelo Pleno do CMDDCA, respeitadas as suas competências legais e regulamentares.**

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo, assinado digitalmente, com duas testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibimirim-PE, 17 de julho de 2024.

**MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES**  
Presidente do CMDDCA

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**ORGANIZAÇÃO SOCIAL VENCEDORA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



## ANEXO 09 – PROJETO BASICO

### ANEXO “A” – Roteiro para elaboração do Projeto Básico (uso Obrigatório).

#### 1.0 IDENTIFICAÇÃO:

Entidade Proponente:			CNPJ:
Endereço:			
Cidade: <b>IBIMIRIM</b>	UF – <b>PE</b>	Telefone:	E-mail:
Conta corrente:	Banco (nome e nº)	Agencia (nome e nº)	
Nome do responsável pela Entidade:			CPF:
Endereço:		Email:	Telefone:
RG/ Órgão expedidor:		Cargo:	Função:
Nome do responsável pelo projeto.			CPF:
Endereço:		Email:	Tel
RG/ Órgão expedidor:		Cargo:	Função:
Nome do projeto:			Eixo de atendimento
Quantidade de beneficiários		Faixa etária	Período de execução: Início:            Término:
Horário de funcionamento: Manhã:		Tarde:	

#### 2.0 Considerações gerais:

(Explicitar, de maneira sucinta, o comprometimento da Entidade com a política de direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como deverão conter, ainda, diagnostico e indicadores sobre a temática a serem abrangidos pelo projeto, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal das ações a serem executadas).

#### 3.0 Justificativa do Projeto

Problemas que atingem as crianças e adolescentes (ameaças ou violações de direitos) que deverão ser enfrentados com a execução do projeto.

Outras justificativas relevantes:

#### 4.0 Objetivos

##### 4.1 Objetivos Gerais:

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto.

##### 4.2 Objetivos Específicos:

A partir do objetivo geral, definir com clareza o que se pretende alcançar, quantificando as atividades, produtos e resultados esperados.

#### 5.0 Beneficiários /Objetivos

(Indicar e quantificar Objetivos)

##### 5.1 Públicos alvo a ser atendido (especificar a quantidade de beneficiários diretos e indiretos do projeto):

Público Alvo	Quantidades
Beneficiários diretos:	

6.0 Cronograma de execução das metas/Fase (É o desdobramento do objeto do projeto em realizações físicas, de acordo com unidade de medidas preestabelecidas). Deverá ser indicado o conjunto de elemento a que compõem o objeto. Indicar cada uma das atividades que atenda aos objetivos e o prazo previsto para a implementação de cada objetivo, etapa ou fase com período de realização.

OBJETIVO	ATIVIDADES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO					
		1º	2º	3º	4º	5º	6º

#### 7.0 Metodologia/ estratégia de ação

Explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização), detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a relação entre as mesmas, indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem usados pelo solicitante.

#### 8.0 Parcerias envolvidas no projeto

(explicar como as parcerias irão contribuir com o Projeto).

Ibimirim-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

CNPJ nº

**OBSERVAÇÃO: TODOS OS TEXTOS EM VERMELHO DEVERÃO SER EXCLUIDOS  
ANTES DA IMPRESSÃO DO ANEXO FINAL**

